



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º FMS 02/2026 Aplicação Lei nº 14.133/2021

O Município de Canoinhas, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.206.680/0001-10, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** para prestadores de serviços **ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE**, para fins de credenciamento de laboratórios, para realização de exames laboratoriais de análises clínicas. Os envelopes contendo a documentação deverão ser protocolados, junto ao setor de protocolos desta prefeitura, sito á rua Felipe Schmidt, 10 – Centro, no horário das 08h ao 12h, 13h ás 17h.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Minuta do Contrato;
- Anexo III** - Modelo da declaração de concordância ao preço fixado
- Anexo IV** – Declaração Unificada, conforme anexo IV.

1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ATENDIDOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- a) Interessadas em **PRESTAR OS SERVIÇOS CONSTANTES NO OBJETO DESTES EDITAL** poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.
- b) O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência indeterminado ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

2.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.1.1 - O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.1, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.





2.1.2 - Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.1.3 - Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.

2.1.4 - Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação do Agente de contratação designado, através do endereço eletrônico, na plataforma: <https://bll.org.br/>.

3.2 - Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 - O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

3.4 - A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4. OS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de eleição de seus administradores; devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

d) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

f) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.

g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

i) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CRF/SC (Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina) e/ou no CRBM/SC (Conselho Regional de Biomedicina de Santa Catarina);

j) Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão registro no competente conselho de classe.

k) Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.

l) Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Canoinhas/SC.

m) Alvará de Funcionamento emitido no Município de Canoinhas/SC.

n) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado.

o) Declaração, conforme modelo constante no anexo III, informando interesse na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS, concordando com o preço a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde.

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

5.2 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.





5.3 - Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

5.4 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.6 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.7 - Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas d, e, f, g, e h do item 4), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

5.8 - Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas d, e, f, g, e h do item 4) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

5.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

5.10 - **Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado**, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

5.10.1 – **Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP**, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

5.10.2 - **Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses** da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

5.10.3 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 - Após a análise documental, o agente de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 - O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente.

6.3 - Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 - A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos www.bll.org.br e será publicada no Diário Oficial do Município.

6.5 - A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.6 - A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. RECURSO

7.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, ou através do e-mail licitacao@pmc.sc.gov.br, ou ainda através do protocolo eletrônico do site oficial da Prefeitura de Canoinhas.

7.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





7.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- determinar o retorno dos autos para correção de irregularidades;
- revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

9. DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR.

9.1 - A(s) Credenciada(s) deverá(ao) executar os serviços na realização de exames laboratoriais de análises clínicas ao preço da tabela SUS.

9.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS por exame realizado, conforme produção.

9.3 - A CONTRATANTE reservará para o período de 12 (doze) meses, a quantia de **R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais)**, com previsão (estimativa) média mensal de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, para o pagamento dos exames realizados, conforme produção, de acordo com o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

9.4 - Os valores previstos neste item constituem valores meramente estimativos para fins orçamentários, não configurando de forma alguma compromisso futuro de contratação, ou seja, a Contratante só fará o repasse de valores conforme produção, por exame realizado, de acordo com o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

9.5 - A empresa contratada deverá fornecer diariamente (de segunda a sexta-feira) a prestação de serviços na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS.

9.6 - O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher entre as empresas credenciadas quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional e/ou instituição escolhida.

9.7 - Caso exista mais de um credenciado para os serviços ofertados, será emitida uma Autorização para o paciente contendo o nome de todos os Laboratórios Credenciados, cabendo ao paciente realizar o agendamento diretamente no Laboratório por ele escolhido.

9.8 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Canoinhas, conforme Programação Pactuada Integrada e, de acordo com autorizações emitidas pelo setor Regulador do município.

9.9 - A CREDENCIADA atenderá somente os pacientes residentes na cidade de Canoinhas, encaminhados com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, na sede ou posto de coleta da Contratada.

9.10 - Será de inteira responsabilidade da credenciada o fornecimento, custeio e pagamento de todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

9.11 - Os serviços objeto deste credenciamento somente poderão ser realizados pela própria CREDENCIADA ou pelos profissionais componentes do corpo clínico da CREDENCIADA, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no presente instrumento, salvo prévio e expresso consentimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.12 - O prestador de serviços fornecerá os resultados de exames, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar data da realização do exame, sendo que o paciente poderá escolher se o resultado será de forma digital ou impressa.

9.13 - O prestador de serviços deverá utilizar os softwares disponibilizados pelo Município de Canoinhas, para controle dos exames.

9.14 - A administração pública disponibilizará software para o interfaceamento do resultado de exames, os quais deverão ocorrer de forma automática logo após a confecção do laudo pela contratada, devendo a referida se adaptar às necessidades da Contratante quanto a forma de agendamento, recepção de pacientes, coleta de exames, disponibilização/interfaceamento de resultados, assinatura digital e emissão de resultados pela Contratada, no Prontuário Eletrônico (módulo do sistema de informática da Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas).

9.15 - Ao CREDENCIADO é obrigatória a instalação a digitação de todos os serviços prestados no sistema Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), bem como manter atualizadas mensalmente as tabelas e versões do sistema, a fim de evitar a ocorrência de glosas de produção no momento da exportação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Ao credenciado caberá:





- a) A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste edital.
- b) A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão de execução deste contrato.
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- d) A CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, mantendo, ainda, o CNES devidamente atualizado.
- e) Oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;
- f) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;
- g) Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;
- h) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, assegurando a qualidade na prestação dos serviços, sem qualquer discriminação entre usuários do SUS em relação a pacientes de convênios e particulares, sendo **vedada** qualquer distinção de horários para agendamentos e coletas entre esses públicos.
- i) Justificar aos pacientes ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- j) Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato, incluindo demais despesas com transporte, envio ao Lacen, etc.
- k) Informar à Secretaria Municipal de Saúde a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades em prazo não superior a 30 dias;
- l) Prestar os serviços objeto do credenciamento, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;
- m) Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;
- n) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;
- o) Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;
- p) Jamais interromper ou deixar de dar seguimento à investigação de atendimento ou tratamento contratado, por qualquer pretexto.
- q) Informar a Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria e/ou estatuto, enviando cópia autenticada da certidão expedida pela Junta Comercial do Estado ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- r) A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador de serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo de toda espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para entidade pública credenciante ou Ministério da Saúde.
- s) A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados ou prepostos;
- t) Todos os profissionais que forem contratadas e estiverem realizando a prestação do serviço, objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás;
- u) Enviar ao MUNICÍPIO, nota fiscal dos serviços prestados, para recebimento dos valores;
- v) Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- w) Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao MUNICÍPIO, à paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado inclusive por seus empregados, profissional ou preposto, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- x) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto deste instrumento;
- y) Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos;
- z) Contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento, bem como fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos.

10.2. Ao Município caberá:





- 10.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).
- 10.2.2 - Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.
- 10.2.4 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- 10.2.5 - Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 10.2.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.

11. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- 11.1 - O prazo de vigência do Termo do Contrato decorrente deste Credenciamento inicia-se **a partir de 01/06/2026, pelo período de (cinco) anos**, podendo ser prorrogado até o período máximo previsto na Lei nº 14.133/2021, permanecendo o credenciamento aberto durante todo o período para ingresso de novos interessados. Para os prestadores credenciados após esta data o início se dará a partir do referido credenciamento, conforme apresentação de documentos e formalização do instrumento de contrato.
- 11.2 - Justifica-se a vantajosidade da contratação plurianual por se tratar de serviço contínuo essencial para os serviços de urgência e emergência, facilitando-se o estabelecimento de fluxos de atendimento ao paciente.
- 11.3 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da CONTRATANTE e à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 - O valor global do Edital de Credenciamento, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais)**, com previsão (estimativa) média mensal de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, pagos mensalmente mediante a apresentação de produção comprovada através dos documentos competentes.
- 12.2 - Havendo mais de um Credenciado, será respeitado o direito de escolha do Usuário, sendo que, o valor geral (soma de exames realizados por todos os prestadores credenciados), não poderá ultrapassar o teto mensal, exceto por autorização expressa de forma escrita e justificada pelo Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Saúde.
- 12.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 12.4 - A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (relatórios, solicitação médica devidamente carimbada/assinada, requisições assinadas pelo paciente, bem como quaisquer outros documentos solicitados pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria para fins de comprovação de produção), bem como enviar o arquivo de digitação da produção no sistema Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), para o e-mail auditoria.saude@pmc.sc.gov.br, sendo que, preferencialmente, a prestação de contas deverá ser encaminhada de forma digital, de modo que, após a implementação de forma adequada para a realização de auditoria, a CONTRATADA ficará dispensada do envio dos documentos em meio físico, mediante expressa anuência do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria.
- 12.5 - Após a validação dos documentos e do arquivo de digitação, o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria emitirá relatório de auditoria, contendo ou não apontamentos de glosas, e encaminhará o referido documento aos fiscais do contrato, os quais comunicarão a CREDENCIADA, por meio de e-mail, para a emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 12.6 - As contas da CREDENCIADA rejeitadas pelo serviço de processamento de dados e auditoria serão imediatamente devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução.
- 12.7 - O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões de negativas fiscais, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.
- 12.8 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.
- 12.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.





12.10 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.11 - Os preços praticados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, somente serão reajustados em caso e na mesma proporção de reajuste na tabela SUS.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Será designado como gestor do Contrato a **Sra. Francieli da Costa Colla**.

13.2 - O acompanhamento, o controle, a avaliação e a auditoria da execução dos serviços ficarão a cargo do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda:

13.2.1 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

13.2.2 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

13.2.3 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.2.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

13.2.5 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

13.2.6 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

13.2.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

13.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

13.5 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

13.6 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

13.6.1 - Representar os interesses desta perante a Administração;

13.6.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

13.6.3 - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

13.6.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

14. O PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

14.1 - A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

15. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

15.1 - A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no anexo II deste edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Canoinhas, para o exercício de 2026, na classificação abaixo elencada e em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente termo.

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas

Órgão Orçamentário: 17000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 17001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 8 - SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES

Ação: 2.60 - Ações de Média e Alta Complexidade,

16.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.





17 - DAS SANÇÕES

17.1 - Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

17.1.1 - Advertência;

17.1.2 - Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

17.1.3 - Impedimento de licitar e contratar;

17.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

17.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.1.7 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.1.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

17.1.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item **17.1.10**. As sanções previstas nos itens **17.1.1**, **17.1.3** e **17.1.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **17.1.2**, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

17.2 - Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.2 - Será facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas - SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

18.3 - O credenciamento universal será formalizado por decisão da secretaria Municipal de saúde, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas - SC e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do **Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas - SC**, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) **Credenciada(o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.5 - A remuneração recebida pela(o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

18.6 - A(o) **credenciada(o)** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) **Credenciada(o)** o direito de regresso.

18.6.1 - A responsabilidade da(o) **credenciada(o)** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

18.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

19 – DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

19.1 – O presente edital de Chamada Pública permanecerá vigente desde a data em que for tornado público até a data em que ocorra a publicação de seu encerramento.

20. DAS INFORMAÇÕES

20.1 - Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h ao 12h, 13h às 17h, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone **(047) 3621 – 7793**.

Canoinhas, 28 de Abril de 2026.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO SERVIÇO, CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELO MUNICÍPIO.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tenho interesse em prestar serviços na realização de exames laboratoriais de análises clínicas ao preço da Tabela SUS, **AOS USUÁRIOS DO SUS DOS MUNICÍPIOS DE CANOINHAS**.

Declaro que disponibilizaremos no quadro de funcionários, profissionais formados e capacitados com Registro no Conselho Regional de Farmácia -CRF/SC.

Declaro também, que não haverá discriminação no tratamento dos usuários SUS perante os demais usuários;

Declaro ainda, que estou de acordo de que o valor do contrato será baseado nos valores constantes na tabela SUS:

Declaro que, havendo mais de um contratado, o pagamento será dividido de forma igualitária, ou outra forma acordada entre todos os credenciados contratados..

Canoinhas, XX de XXX 2026.

Assinatura
Declarante





ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina
CHAMADA PÚBLICA Nº FMS XX/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **CHAMDA PÚBLICA Nº FMS 02/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

